

GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado 05 de agosto de 2009. DODF Nº 151, quinta-feira, 6 de agosto de 2009. PÁGINA 13 PORTARIA Nº 309, DE 6 DE AGOSTO DE 2009. DODF Nº 152, sexta-feira, 7 de agosto de 2009. PÁGINA 69

Parecer nº 164/2009-CEDF Processo nº 080.001324/2009 Interessado: **Colégio Integrado Polivalente**

- Recredencia, para oferecer educação a distância, por delegação de competência, a contar de 19 de junho de 2009 até 31/12/2013, o Colégio Integrado Polivalente - Sede I.

HISTÓRICO – A Associação Educacional São Lázaro – ASSESAL, mantenedora do Colégio Integrado Polivalente, que funciona em duas sedes na cidade de Santa Maria, Distrito Federal, sendo que a Sede I situa-se no Módulo I, Lotes 20/24, Residencial Santa Maria e a Sede II, na CL 418, Lotes B e C, protocolou, tempestivamente, o presente processo em 11/02/2009, junto à Secretaria de Estado de Educação, solicitando o recredenciamento da instituição educacional.

ANÁLISE – Após a análise de todas as peças do processo, constata-se:

Trata-se de instituição educacional autorizada a funcionar em duas sedes pela Portaria 296/2005-SEDF, fundamentada pelo Parecer nº 190/2005-CEDF e que oferta cursos da educação básica e profissional, presencial e a distância, o que requer do Poder Público a concessão de dois credenciamentos.

Na tabela abaixo constam as etapas de ensino/cursos oferecidos em cada uma das sedes:

SEDE I EaD		SEDE II
		Presencial
	EJA, em nível médio	Educação Infantil – Pré-escola Ensino Fundamental, séries iniciais e finais Ensino Médio
	Técnico em Eletrotécnica	
Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EaD	Curso de Especialização Técnica de nível médio em Instalações Elétricas Técnico em Telecomunicações Técnico em Eletrônica Técnico em Edificações Técnico em Secretariado Escolar Técnico em Transações Imobiliárias	

O foco para análise dos processos de recredenciamento deve ser basicamente a comprovação da melhoria qualitativa da instituição educacional, com aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, conforme estabelece o artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O interessado apresentou, das folhas 04 a 13, relatório com todas as melhorias qualitativas ocorridas na instituição educacional, desde o último credenciamento até a data de autuação do presente processo.

Consta, das folhas 27 a 33, detalhado relatório oriundo de duas inspeções escolares realizadas pela SEDF, nas duas sedes, que comprovou a compatibilidade entre o relatório apresentado com o que foi inspecionado, atendendo, assim, à norma em vigor. No campo 9 do referido relatório, consta parecer técnico da Gerência de Supervisão Educacional, com o seguinte teor:

- Contract Coll

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Diante do exposto, o processo da instituição COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Sede I e Sede II, encontra-se instruído conforme legislação vigente, sendo que a instituição educacional está em condições de ser Recredenciada, pelo prazo de 5 anos, a partir de 18/6/2009.

O despacho acima motivou a Secretaria de Educação a conceder o recredenciamento ao pleiteante. Em 22/06/2009, data que antecede a publicação da Resolução nº 1/2009-CEDF, foi publicada, no Diário Oficial do Distrito Federal, a Portaria nº 230/2009-SEDF, recredenciando o Colégio Integrado Polivalente em suas duas sedes.

Após a publicação da referida Portaria, observou-se um equívoco, pois a instituição em tela oferece também cursos de educação a distância, o que obrigava o atendimento ao artigo 60 da Resolução nº 1/2005-CEDF, ainda em vigor, exigência que foi ratificada, em sua essência, pelo artigo 74 da Resolução nº 1/2009-CEDF, citado abaixo:

O credenciamento de instituições para oferta de educação a distância no Distrito Federal é de responsabilidade do sistema de ensino por delegação de competência do Poder Público Federal, <u>ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal.</u> (grifo do relator)

Constatada a distorção, a SEDF fez a republicação da Portaria nº 230, no DODF nº 138, de 20/07/2009, recredenciando somente a Sede II, e encaminhou, em 24/07/2009, o presente processo à esse Colegiado para deliberação quanto ao recredenciamento da sede I que oferece EaD.

Desta forma é necessário recredenciar o Colégio Integrado Polivalente, para respaldar as modalidades de ensino ofertadas somente na Sede I.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por recredenciar, para oferecer educação a distância, por delegação de competência, a contar de 19 de junho de 2009 até 31/12/2013, o Colégio Integrado Polivalente - Sede I, mantido pela Associação Educacional São Lázaro – ASSESAL, ambos situados no Módulo I, Lotes 20/24, Residencial Santa Maria, Santa Maria, Distrito Federal;

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de julho de 2009.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB/CEP e em Plenário em 28/7/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal